



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CEDI - P. I. B.
DATA 25/03/94
COD. 01201073

**JUSTIÇA FEDERAL INTERDITA ESTRADA NO SUL DO PARÁ
E DETERMINA QUE MADEIREIRAS RETIREM SEUS ACAMPAMENTOS E
ESPLANADAS DAS ÁREAS INDÍGENAS**

A juíza da 4a. Vara Federal em Brasília, Dra. Selene Maria de Almeida, determinou em 15/01/93 a interdição das estradas clandestinas abertas por empresas madeireiras em áreas indígenas do sul do Pará.

A juíza acolheu o pedido de medida liminar feito pelo Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), organização não-governamental sediada em Brasília, que propôs ação civil pública contra as madeireiras Perachi, Maginco e Impar, a Funai, o Ibama e a União Federal. A decisão determina ainda que estas madeireiras retirem, no prazo de 10 dias, os seus acampamentos, esplanadas e empregados de dentro das Áreas Indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira Bacajá, fixando multa de Cr\$ 10 milhões por dia de atraso no cumprimento destas providências. A juíza determinou ainda que, em caso de desobediência, a Polícia Federal prenda em flagrante os proprietários das madeireiras rés.

De acordo com a decisão da Dra. Selene, a FUNAI e o IBAMA têm o prazo de 10 dias para instalar barreiras de vigilância nos pontos em que as estradas abertas pelas madeireiras adentram os territórios indígenas, a fim de impedir o trânsito e o ingresso de quaisquer pessoas ou veículos não-autorizados.

Além do pedido de medida liminar, a ação judicial proposta pelo NDI requer a condenação das empresas Perachi, Maginco e Impar ao pagamento de todos os custos com a elaboração e execução de plano de recomposição ambiental das áreas indígenas devastadas.

As Áreas Indígenas Araweté, Apyterewa e Trincheira Bacajá têm 985.000, 980.000 e 1.655.000 hectares, respectivamente. As duas primeiras já foram delimitadas por portaria do Ministro da Justiça e a última já foi identificada por portaria do Presidente da FUNAI. Os índios Araweté somam atualmente 205 indivíduos, que vivem principalmente da caça e da pesca. Os índios Parakanã, que vivem na Área Apyterewa, somam 156 indivíduos (dados do Centro Ecumênico de Documentação e Informação, CEDI).

Os Araweté e os Parakanã incluem-se entre os povos indígenas do Estado do Pará que têm menor grau de contato com a sociedade envolvente e que se opõem firmemente às invasões de madeireiros em suas terras.

O NDI participa de uma coalizão de mais de 70 organizações não-governamentais brasileiras que atua contra a extração ilegal de mogno e de outras madeiras nobres das terras indígenas e de outras áreas florestais da Amazônia.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

BRAZILIAN FEDERAL JUDGE INTERDICTS ACCESS TO ROADS IN THE SOUTH OF PARÁ AND DETERMINES THAT LOGGING COMPANIES TAKE THEIR EQUIPMENTS AND INSTALLATIONS OUT OF INDIGENOUS LANDS

The Brazilian judge Seleno Maria de Almeida, of the 4th Federal Court in Brasília, determined, on January 15th, 93, the immediate interdiction of access to the illegal roads opened by logging companies in the Indigenous reserves in the south of Pará.

Judge Almeida granted the preliminary injunction requested by Nucleus for Indigenous Rights, an NGO based in Brasilia that filed a judicial lawsuit against the logging companies Perachi, Maginco and Impar, FUNAI (federal agency for Indigenous affairs) and IBAMA (federal agency for environmental protection). The judicial decision also determines that these logging companies take all their equipments, installations and employees out of the Indigenous Reserves Araweté, Apyterewa and Trincheira Bacajá, within a 10-day deadline. The decision established a daily fine that the logging companies will have to pay in case they do not meet this deadline, and determined that the Federal Police arrest the owners of the logging companies if don't comply with the judicial order.

According to Judge Almeida's decision, FUNAI and IBAMA also have a 10-day deadline to establish permanent checkpoints in the places where the roads opened by logging companies invade Indigenous territories, in order to prevent the entrance of any unauthorized people or vehicles.

The legal suit filed by NDI also requests that the logging companies Perachi, Maginco and Impar be obliged to pay for all costs and expenses with the elaboration and execution of an environmental recovery plan for the affected Indigenous areas.

The Indigenous areas Araweté, Apyterewa and Trincheira Bacajá have 985.000, 980.000 and 1.655.000 hectares. The areas Araweté and Apyterewa have already been delimited through an administrative order of the Minister of Justice, and the area Trincheira Bacajá has already been identified through an administrative order of the President of FUNAI. The Araweté Indians are 205 individuals, who live mainly from hunting and fishing. The Parakanã Indians, who live in the Apyterewa area, are 156 individuals (according to CEDI, Centro Ecumênico de Documentação e Informação).

The Araweté and the Parakanã are among the Indigenous peoples of the state of Pará with less contact with the Brazilian society, and they are firmly against the invasions of logging companies in their lands.

NDI participates of a coalition of over 70 Brazilian organizations who act against the illegal extraction of mahogany and hardwood species from Indigenous and other forest areas in the Amazon.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

3

D E S P A C H O

I

Núcleo de Direitos Indígenas ação civil pública contra a União Federal, a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Exportadora Peracchi Ltda., a Madeireira Araguaia S/A Indústria Comércio e Agropecuária (MAGINCO) e a Indústria Madeireira Paraense Agropecuária Ltda. (IMPAR).

Afirma que as áreas indígenas Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna e Trincheira Bacajá, declaradas de posse permanente dos índios, estão tendo suas florestas devastadas pelas empresas madeireiras Peracchi, Maginco e Impar, estas construíram estradas e pistas de pouso que facilitam o escoamento da madeira extraída ilegalmente, principalmente mogno.

Diz a autora que não é de hoje que as madeireiras rés se locupletam ilícitamente às custas da devastação do meio ambiente do patrimônio público. No dia 20 de abril de 88, dois funcionários da FUNAI, José Gomes e Henrique Estevem, e 16 índios flagraram prepostos das rés PERACCHI e MAGINCO retirando madeira da Área Araweté/Igarapé Ipixuna, nas proximidades do Igarapé Teimoso. Encontraram também uma pista de pouso aberta pelos madeireiros, que se tornou conhecida por "Santo Antônio" (docs. 1. e 12), e apreenderam armas e duas moto-serras.

Afirma que diante da ampla divulgação que o caso teve na imprensa local (doc. 13), os Srs. Idacir Peracchi, sócio da Exportadora Peracchi, e Darci Remor, gerente da Madeireira Araguaia (MAGINCO), procuraram a FUNAI em 24-05-88, preocupados com os seus "elevados investimentos" e propõem uma indenização pela enorme quantidade de madeira que reconheceram ter retirado

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE.

Luzia de Sá
Diretor de Gabinete
25 de Maio de 1988



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

das áreas indígenas. Alegaram ter invadido as áreas indígenas por desconhecimento de seus limites. (Na verdade, as áreas Araweté e Apyterewa já haviam sido interditadas pelas Portarias PP nº 4.101 e 3.632, de 30-12-87 e 06-11-87, respectivamente (docs. 14 e 15), que vetavam expressamente o ingresso de pessoas não-autorizadas dentro das áreas delimitadas).

Informa que em 11-11-88, a FUNAI resolveu, então, fazer um "acordo" com as madeireiras, formalizado em ata (doc. 16), através do qual a MAGINCO se comprometeu a pagar indenização correspondente a 480,40 m³ de toras e a PERACCHI o correspondente a 6.480 m³ retirados das duas áreas indígenas. As próprias madeireiras reconheceram ter retirado 7.500 m³ de mogno, o equivalente a cerca de 1.500 árvores!! (Isto sem levar em consideração a enorme quantidade que, reconhecidamente, já havia sido retirada quando foi feita a medição das toras).

Diz a autora que através desse acordo, a FUNAI e as madeireiras tentaram descaracterizar o que é um contrato de venda de mogno de terras indígenas. Na verdade, a FUNAI simplesmente acabou vendendo às madeireiras o mogno que elas haviam extraído ilegalmente das áreas indígenas.

Alega que esse acordo, formalizado em ata assinada pelas próprias madeireiras e pela FUNAI, é uma prova irrefutável das gravíssimas infrações ambientais praticadas pelos réus. Mais do que isso, é a confissão, por parte das empresas madeireiras, de que extraíram 7.500 m³ de mogno de florestas sujeitas ao regime de preservação permanente!!!

Afirma que o acordo de 88 foi tão vantajoso para as madeireiras que elas resolveram continuar a retirar mogno das áreas indígenas. Afinal de contas, as fiscalizações feitas pela FUNAI e pelo IBAMA eram - e continuam a ser - tão raras... E, mesmo sendo flagradas cortando toras dentro das áreas indígenas, descobriram que a maior penalidade que sofreriam seria o pagamen-

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

Lutz de Sales Neto
Diretor da Secretaria
de Ass. Juríd. Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

f1. 03

to de uma indenização irrosória à FUNAI. O crime compensaria em qualquer hipótese.

Vários relatórios da FUNAI dão conta de que a extração ilegal de madeira das áreas indígenas não foi interrompida em nenhum momento, apesar das promessas em contrário das madeireiras.

Conclui que as madeireiras têm pleno conhecimento de que extraem madeira de áreas indígenas, com limites claramente definidos, e da ilegalidade dessa atividade e da ocupação de terras indígenas por terceiros não-autorizados. Não obstante, insistem e persistem em usurpar a posse indígena e dilapidar o meio ambiente e o patrimônio público, constitucionalmente protegidos.

Assevera que não houve estudo prévio de impacto ambiental que possibilitasse a exploração de seus recursos florestais, tal estudo é uma exigência constitucional (art. 225, IV da CF de 1988).

Menciona que o IBAMA foi omisso, pois não cumpriu os seus deveres legais de punir os infratores da legislação ambiental e de garantir a observância dos princípios norteadores da Política Nacional do Meio Ambiente.

Sustenta que houve inércia e omissão da União Federal que deveria proteger e fazer respeitar todos os bens das comunidades indígenas (art. 231, caput da CF) e assegurar proteção ao patrimônio público, já que as terras indígenas são bens de domínio da União (art. 20, XI da CF de 1988).

Alega que os índios têm o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes em suas terras, e não pode a FUNAI, sob qualquer pretexto ou justificativa, admitir que terceiros as

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE.

Luiz de Siqueira Neto
Diretor da Seção
de 2ª Vara Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fl. 04

explorem, em detrimento do meio ambiente e do patrimônio público.

Afirma que esse acordo demonstra claramente que a depredação ilegal do patrimônio público e os crimes ambientais são práticas freqüentes e reiteradas das rés que, até o momento, permanecem absolutamente impunes, e já contaram, inclusive, com o beneplácito do próprio órgão tutor dos interesses indígenas, a FUNAI, e do órgão de proteção ambiental, o IBAMA, que se omitiu no caso. Esse acordo - repita-se mais uma vez - é, acima de tudo, a confissão das gravíssimas infrações ambientais praticadas pelos réus. É a confissão de que dilapidaram e devastaram o patrimônio público, cortando 1.500 árvores de terras públicas, de domínio da União Federal.

A autora esclarece que não pretende o autor discutir, no âmbito de uma ação civil pública, os danos patrimoniais causados às comunidades indígenas, detentoras do direito de usufruto exclusivo sobre as riquezas naturais existentes em suas terras. Os danos de natureza patrimonial serão objeto de competente ação indenizatória, que as próprias comunidades indígenas pretendem ajuizar para ressarcir-se dos prejuízos que lhe foram causados por este acordo, ilegítimo e ilegal.

O que o autor pretende, através da presente ação, é responsabilizar as rés pelos danos causados ao meio-ambiente e ao patrimônio público. De acordo com a Lei 9.388/81, o meio ambiente constitui "patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo." (art. 2º, I) e segundo a Constituição Federal, artigo 225, o "meio ambiente ecologicamente equilibrado" constitui "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Portanto, constitui direito legítimo e inquestionável da associação autora buscar a responsabilização das rés pelos danos que causaram ao meio ambiente e terras públicas.

II

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

Luiz de Souza Neto
Diretor de Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

A autora mostra (através de fotos que anexou à petição inicial) que as empresas madeireiras abriram, dentro dos territórios indígenas, uma extensa estrada, que corta as áreas Apyterewa, Araweté e Trincheira, e espalha diversos ramais e picadas por estes territórios. Diz a autora que essa estrada e seus desdobramentos se prestam, única e exclusivamente, à penetração clandestina nos territórios indígenas, bem como ao escoamento da madeira extraída ilegalmente. Alega que também estão instalados em territórios indígenas pistas de pouso clandestino, acampamentos, esplanadas, de onde as madeireiras comandam o esbulho generalizado e desenfreado ao meio ambiente e ao patrimônio público.

O fundamento do pedido de liminar é, em tese, também relevante vez que o art. 3º, § 2º do Código Florestal determina que as florestas que integram o patrimônio indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente.

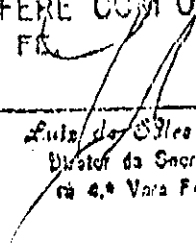
Por sua vez o art. 231, nos § 2º e 6º, da CF dispõe que as terras ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Depois, são nulos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere o art. 231 da CF.

O art. 18 do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) diz que as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico.

Ora, a abertura de estradas clandestinas em áreas florestais constitui, por si só, grande infração ambiental, uma vez que possibilita outras atividades predatórias desenvolvidas pelas madeireiras e estimula o ingresso de terceiros não autorizados nas áreas em questão.

O mogno (*Swietenia Macrophylla* King) está incluído na lista oficial do IBAMA como espécie da flora brasileira

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU F


Luis de Siles Neto
Diretor da Secretaria
da 4.ª Vara Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

fl. 06

ameaçada de extinção. O reflorestamento do mogno é difícil e a espécie apresenta uma regeneração muito baixa, sendo necessários 40 anos para que as plantações de mogno alcancem a maturidade.

Outro fato relevante é que a devastação das florestas de mogno existentes nas terras indígenas afeta e compromete o ecossistema regional. Cada árvore de mogno retirada da floresta danifica uma área de 1.450 m².

Todos os fatores, num breve sumário e provisório que faço diante dos fatos narrados e farta documentação anexada pela autora, leva a crer que os desmatamentos estão causando lesões irreversíveis ao patrimônio público e ao habitat natural dos índios Assurini, Araweté, Parakanã e Xicrin e urge que sejam tomadas medidas imediatas.

Assim, com fundamento no artigo 12 da Lei 7.347/85 defiro a liminar para:

(a) interditar as estradas abertas pelas madeireiras rés nos trechos em que elas atravessam as Áreas Indígenas Apyterewa, Araweté/Icarapé, Ipixuna e Trincheira Bacajá, (especialmente a estrada principal, conhecida localmente como "Estrada da Peracchi" e todos os seus ramais), bem como das pistas de pouso instaladas clandestinamente dentro destas áreas indígenas;

(b) ordenar à FUNAI e ao IBAMA que instalem, dentro do prazo de 10 dias, barreiras de vigilância nos pontos em que as referidas estradas adentram territórios indígenas (especialmente aquele localizado no extremo sul da Área Indígena Apyterewa), a fim de impedir o trânsito e ingresso, nestes territórios, de quaisquer pessoas ou veículos não autorizados, e determino ao IBAMA que aplique todas as sanções inerentes ao seu poder de polícia ambiental, com a lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e apreensão de produtos ilegais;

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.

Luzia de Sá Costa Neto
Diretor da Secretaria
da 4ª Vara Federal

f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fl. 07

(c) notifique-se o Departamento de Polícia Federal para que pres-
te à FUNAI e ao IBAMA toda a assistência necessária à execução
das tarefas descritas acima;

(d) ordeno às madeireiras rés que retirem dentro do prazo de 10
dias, os seus acampamentos, esplanadas e quaisquer outras insta-
lações de apoio à extração de madeira, bem como os seus prepo-
stos, das Áreas Indígenas Arawoté/Igarapé Ipixuna e Apyterewa e
Trincheira Bacajá;

(e) comino às madeireiras rés multa de Cr\$ 10.000.000.00 por dia
de atraso no cumprimento das medidas determinadas acima, nos ter-
mos do art. 11 da Lei 7.347/85;

Independentemente da multa cominatória prevista no
artigo 11 da Lei 7.347 para caso de descumprimento da obrigação
de fazer ou não fazer, a resistência dolosa à ordem judicial é
crime de desobediência ou prevaricação, dependendo da qualidade
do infrator. E esse juízo, a despeito da sanção cível para o des-
cumprimento da obrigação de fazer que está ordenando aos réus,
não olvidará de aplicar a lei penal se houver violação à lei pe-
nal.

A Polícia Federal, em caso de desobediência por
parte de proprietários e/ou prepostos das madeireiras rés deve
prender em flagrante o infrator e o auto de prisão em flagrante
dará início ao inquérito policial.

Citem-se e intimem-se.

Deur 15/1/93

Deur Amicia

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE.

Luiz de Sales Neto
Dir. de Secret. de
do 2.º Voto Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

10

RELATÓRIO DE MISSÃO Nº 054/92

1. Missão: Atender solicitação através do Ofício nº 032/92-ADRI/
FUNAI, de 14.08.92.

2. Autoridade determinante: Chefe DPF/2/MD/PA

3. Condições de execução

a. Início e término - saída : às 06:30hs de 20 / 08 / 92
chegada : às 17:50hs de 26 / 08 / 92

b. Local: Município de São Félix do Xingu/PA

c. Participantes

- I - Chefe da Equipe: APF CLAUDOMARK MONTEIRO FERREIRA
- II - Componentes: APF's GLADSON e AVILEZ

d. Custo operacional

- I - Diárias: 3.1/2
- II - Despesas de passagens: FUNAI/DPF
- III - Outras despesas:
- IV - Custo total da operação

4. RELATO: Senhor Chefe.
Em cumprimento a C.M. supra, nos deslocamos até o município de São Félix do Xingu/PA no dia 20.08.92 às 06:30hs, para atender solicitação do ofício acima mencionado. Participaram da missão os funcionários dos respectivos órgãos:

- Benigno Pessoa Marques - Administrador de Funai em Altamira/PA;
- Carmem Silvia Soares Afonso - Antropóloga - Funai;
- Henrique Barbosa de Oliveira - Motorista - Funai;
- Pedro França Dias - Ibama.

Cont....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação do Relatório de Missão nº 054/92

Ao chegar-mos no dia 21.03.92 às 13:50hs. na entrada da Reserva Indígena Apiterewa, encontramos no restaurante do Sr. Francisco Pereira Nascimento "Chicó" vários caminhões carregados de madeira, onde foram contadas as toneladas que se encontravam naqueles veículos e identificadas a madeira que portenciam, sendo posteriormente encaminhadas para as serrarias respectivas em Tucumã/PA para que fossem lavrado os Autos de Infração pelo funcionário de Itama.

No mesmo dia adentramos a área indígena, onde localizamos a sede da fazenda Barra Mansa, pertencente a Indústria Madeireira do Pará - IMPAR - que serve como ponto de apoio para exploração de madeira na citada reserva, sendo ainda residência de um dos diretores administrativo, Sr. JOSÉ BONIFÁCIO BALDEK, Fil: João Baldek e José Malinsk Baldek, DLN 14.05.51, Barão de Cotegipe/RS, RG 0669795/331/1A expedida em 30.04.84, pessoa muito ignorante, que fala gritando, chegando a destratar os funcionários da Funai, quando houve a intervenção deste chefe de equipe para que moderasse o seu comportamento.

Diante da solicitação o Sr. José passou e nos informar os locais ^{em que} a empresa estava explorando a madeira, nos levando inicialmente nos limites da reserva que tem como divisa o Rio Água Suja, conhecido também como Lontra, nos dando a certeza que aquela empresa não extrairia madeira desta reserva e sim, acima do Rio, mas continuaria a utilizar a estrada para escoamento da madeira.

Já se passavam das 17:00hs. quando nos dirigimos até a sede da fazenda PERACHT, onde o gerente Sr. Nelson Crononense colocou-nos a disposição uma casa de madeira para passar-mos a noite.

No dia 22.03.92 às 07:00hs. nos dirigimos a uma estrada paralela, onde se encontravam as máquinas que estavam abrindo as estradas para a madeira Impar, tendo como empreiteiro o Sr. Romeu Prudente, proprietário da Comercial Prudente, com sede na rua Ipê nº 219 Xinguara/PA, Fone 426.1521, o mesmo iniciou os trabalhos no dia 24.07.92, sub-impreitando a abertura de estradas para a empresa Rocha Topoplano e Conservação Ltda, rua Serra Norte nº 195 Xinguara/PA.

Após a constatação desses maquinários trabalhando longe da Reserva, o Administrador da Funai mandou que parassem os tra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação do Relatório de Missão nº 054/92

.... mandou que parassem os trabalhos, dando um prazo de 10(dez) dias a contar do dia seguinte para que fossem retirado os maquinários. Na viatura D-20 que há muito vinha apresentado defeito e após rodarmos 150km, veio a quebrar o rolamento de centro, tendo ficado no mato próximo a um dos acampamentos da IMPAR por mais de 24hs. até que fosse providenciado outro rolamento na Cidade de Tucumã/Pa, que foi pedido pela Sr. José, através do rádio, nos confirmando em seguida a chegada do rolamento para o dia posterior. Retornamos para a sede da fazenda Perachi na viatura da Funai, onde o gerente fez o mesmo pedido através de rádio, sendo que os dois contatos foram feitos por cortesia e as despesas ficando por conta da Funai.

No dia 23.08.92 voltamos ao mesmo local para confirmar se as máquinas tinham para o serviço e entramos em várias vicinidades que chegavam a ter 30km de distancia onde foi constatado o derrubada de várias árvores de mogno e a depredação da floresta. Voltamos a sede da IMPAR e o funcionário do Ibama lavrou o auto de infração nº 46043 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais de cruzeiros) por infringir o Art. 1º e/c 4º item I da Portaria nº 267/98 e o Termo de apreensão é Déposito nº 59662, por armazenar e explorar madeira de Reserva Indígena.

No dia 24.08.92 visitamos às áreas onde a madeireira Perachi estava extraindo a madeira distante 35km da sede, onde encontramos a área já desocupada a vários dias, a Funai fez o levantamento do Projeto de plantio de Mogno. Mas adiante aproximadamente 12km chegamos na pista do Teimoso (local conhecido por garimpeiro) onde existia um garimpeiro ouro que pela suas características estava abandonado há dias. Percorremos mais 23km e fomos para a Pista Bom Jardim onde encontramos várias barracas queimadas pelos índios, aproximadamente uns 03 dias antes da nossa chegada, entramos em todas as vicinidades ali existentes e voltamos para a sede da fazenda.

No dia 25.08.92 fomos fazer o levantamento da mesma área em uma outra estrada onde chegaríamos próximo a aldeia, em uma das estradas que dá acesso, estava interrompida devido um buraco onde nenhum veículo passava, pelas suas características era muito velho. Então fomos então uma outra estrada e após rodarmos aproximadamente 3km, constatamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Continuação do Relatório de Missão nº 054/92

...constatamos que na noite anterior alguém passara por ali e cuidadosamente derrubou uma árvore frondosa, dificultando a passagem de qualquer veículo e até mesmo pessoas, após fazer-mos uma perícia no local ficou bem claro que a árvore se caiu devido a sua base ter sido cortada com uma motosserra e ali mesmo atende fogo com pedras de maldade seca, após terem feito varias queimadas próximo ao local, para mostrar que a mesma veio ao chão devido as queimadas, estas itens foram fotografados pelos funcionários da Funai para serem documentados.

Impossibilitados de continuar, retornamos a sede da Perachi às 13:00hs. para conversar com o gerente e ver suas reações diante dos fatos ali narrados. Sem apresentar nenhuma reação que comprovasse seu envolvimento com os fatos em apuração, decidimos retornar em face da situação climática, tendo buizado a temperatura, apresentando fortes chuvas, pois o local onde fomos, se chovesse não sairíamos sem ajuda de um trator. Foi lavrado o Auto de Infração nº 46044 e Termo de Apreensão e Depósito nº 59663 no valor de R\$ 25.000,00,00 (vinte e cinco milhões de Cruzeiros).

Fassamos de volta no restaurante do Chicó para informarmos-lhe que o seu estabelecimento estava dentro da Reserva Indígena e que depois da área demarcada, lhe daria a certeza, pois as limitações da área cobria também aquela parte. Chicó nos informou que existe vários garimpos dentro das limitações da reserva, tais como: Pista Negra, União, Pista da Liberdade, Pista Nova e Taboca. Sem mais nenhuma motivo de permanecer na Reserva Indígena, nos dirigimos até a Cidade de Tutumã.

No dia 26.08.92 passamos na Auto Peças para pagar o relamento e comprar o reparo do freio da viatura D-20, posteriormente foi lavrado o Auto de Infração nº 46045 na Madereira IMPAR no valor de R\$ 20.000,00,00 (vinte milhões de cruzeiros) e na madereira PERACHI, Auto de Infração nº 46.046 e Termo de Apreensão e Depósito nº 59.666 no valor de R\$ 20.000,00,00 (vinte milhões de cruzeiros). Comunico ainda que esta equipe de Policiais acompanhou todos os levantamentos e trabalhos feito pela Funai e Ibama, fazendo suas segurancas físicas e só com a presença mantendo a ordem, não tendo nenhuma alteração no transcurso da Missão. Às 17.50 nos apresentamos neste Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação do Relatório de Missão nº 054/92

...nos apresentamos neste serviço de plantão, devolvendo todo material utilizado para o bom cumprimento da Missão.

É o relatório.

Marabá 30 de agosto de 1992

Claudio Mark Monteiro Ferreira
CLAUDOMARK MONTEIRO FERREIRA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
MATR. 022.390

20 JAN '93 10:34 M & N NORMAN TIMBER

P.1/1

15



OUR FAX NO - 00 34
505 28147

Importers of Quality Hardwoods from Well-Managed Forests

Linwood Industrial Estate, Linwood, Renfrewshire PA3 3BD, Scotland
Telephone: Johnstone 0605 28124 (6 Lines) Fax: 0505 28147

JDN/AB

FAXED - 20 January 1993

Ms Juliana Santilli
Attorney,
N.D.I.
BRASIL

Fax No - 010 5561 224 0261

Dear Ms Santilli,

Thank you for your fax regarding the injunction taken out against
Impar, Perachi and Maginco. A small part of your English letter did
not fax clearly, could you fax this part again please.

For your informatin my company has officially stopped importing
mahogany from Brazil until such time that we have independent
verification that the timber is only coming from legal well-managed
sources.

It was good of you to let me know what is happening in Brazil and I
would be obliged for further information as and when it happens.

Yours sincerely,

J David Norman
Chairman & Joint Managing Director

Directors: J. David Norman (Chairman & Joint Managing Director) D Mitchell OBE (Joint Managing Director)
Judith R. Norman David P. Burns (Fiduciary Director) Jeremy M. Bilsloe (Marketing Director)

Reg. No. 30038 (Scotland)
An Independent Scottish Company Since 1982
Co-Founders of the Scottish Hardwood Trade



Richard Burbidge

Setting new standards with wood

Richard Burbidge Ltd
Whittington Road, Oswestry, Shropshire SY11 1HZ.

Tel: 0691 655131
Fax No. 0691 657099
Reg. No. 2037421 England

1 091 671310

16

Our Ref: RH3/ar

21 January 1993

For the attention of Ms Santilla

NDI
Brasilia

Fax No: 01055 61 224 0261

Dear Ms Santilla

Thank you for your faxed letter, dated 18.1.93 informing me of the preliminary injunction granted against three Brazilian timber companies. In fact, Richard Burbidge Limited does not regularly source Mahogany from either Peruchi or Impar. However, we are concerned that Maginco, who are a supplier, have been named in this action.

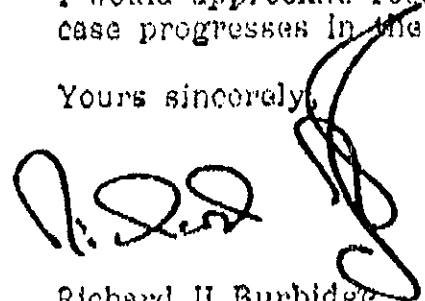
We have a firm policy for all our timber buying - including Mahogany - which states that we will only deal with companies observing the laws of their country and that we will not purchase sawn timber where the logs were obtained illegally.

Therefore we have, today, faxed a request for more detailed information to Maginco and we will be studying their reply and watching the progress of this legal action most carefully.

We have already implemented a move towards switching from Mahogany progressively into other species and this process will continue.

I would appreciate receiving any other information you can provide as this case progresses in the Brazilian legal system.

Yours sincerely,



Richard H Burbidge
Managing Director





Environmental Defense Fund

1875 Connecticut Ave., N.W.
Washington, DC 20009

NEWS RELEASE

For Immediate Release

For More Information Contact: 17
Steve Schwartzman (202) 387-3500
Lisa Swann (202) 387-3500

EDF HAILS DECISION AGAINST AMAZON LOGGERS

(21 January -- Washington) The Environmental Defense Fund (EDF) lauded an historic federal court decision in Brasília, on January 15, 1993, closing illegal logging operations over more than 13,000 square miles of Indian land--an area larger than Connecticut and Massachusetts--in the Brazilian Amazon's Para state. It is the first time Brazilian federal courts have ruled on logging Indian lands that contain much of the valuable mahogany left in the Amazon. Judge Selene Maria de Almeida granted the preliminary injunction sought by the non-profit Nucleus for Indigenous Rights (NDI), against the Perachi, Maginco and Impar logging companies, as well as the National Indian Foundation (FUNAI) and the Brazilian Environmental Institute (IBAMA), both government agencies.

"This decision has global implications. The World Bank has committed hundreds of millions of dollars to government agencies for environmental projects across the Amazon without getting as much action on enforcing the law," said EDF anthropologist Steve Schwartzman. "The Bank, a major lender to road and mining operations that fueled alarming increases in forest felling in the 80's, has since come under criticism for loans for land-use plans that have ignored illegal timbering in Indian lands and protected areas in Rondonia state, putting off requirements to comply with the law until after the funds have been paid out."

The decision interdicts logging roads and orders loggers to remove equipment and personnel from the Arawete, Apyterewa and Tincheira-Bacaja Indian reserves, and sets a stiff fine for non-compliance. The Arawete and Parakana people (who live in the Apyterewa area) firmly oppose logging on their lands.

Between 1985 and 1990, some 640,000 cubic meters of mahogany were exported from Para state alone, over some 3,000 kilometers of illegal logging roads. The mahogany trade has generated a boom economy, comparable to Amazon gold and coca production in its fast money, violence, and environmental destructiveness. The court order has potentially huge commercial consequences, since the largest reserves of mahogany remaining are on Indian lands and conservation areas.

The Environmental Defense Fund, a leading, national, NY-based nonprofit organization with over 200,000 members, links science, economics, and law to create innovative, economically viable solutions to today's environmental problems.

PRESS RELEASE



Friends of the Earth

19th January 1993 - For Immediate Release

18

Mahogany in British Shops Confirmed Illegal as Judge Orders Loggers to Quit

Logging companies supplying Britain with illegally cut mahogany were ordered this week by a Brazilian Judge to quit from indigenous reserves in the Amazon rainforests [1]. In 1991, Britain imported some 52% of the mahogany exported from Brazil [2]. The Judge, Selene Maria de Almida, granted a preliminary injunction requested by the Brazilian organisation, Nucleus for Indigenous Rights.

The ruling by the Judge reinforces calls for a moratorium on mahogany imports made by Friends of the Earth and other organisations in 1992 [3]. Earlier demands were rejected by the British Timber Trade Federation (TTF) on the grounds that there was no firm evidence of illegal practices. The results of investigations conducted by the TTF into illegal mahogany logging have not been made public. Friends of the Earth is calling on the TTF to release its findings and to list the British companies selling mahogany, along with details of their suppliers.

The Judge's ruling comes just days before a delegation of British timber trade representatives leave for Brasilia (the Brazilian capital) to meet with companies involved in the export of mahogany.

Tony Juniper, Tropical Rainforest Campaigner at Friends of the Earth, said:

"The Judge's ruling confirms Britain's role in the illegal destruction of the Amazon rainforests. We are going to shut down illegal trade. Any British companies dealing with illegal loggers would be well advised to cancel outstanding orders now".

The cutting of mahogany - much of it taking place illegally inside indigenous reserves and other "protected" areas [4] - is considered one of the most serious threats to the Amazon rainforests. There are no controls on imports of Brazilian mahogany to the United Kingdom.

Contact:

Tony Juniper 071 490 0336 Direct
Simon Counsell 071 490 4188 Direct
 071 490 1555 Switchboard

HELP THE EARTH FIGHT BACK

26-28 Underwood Street London N1 7JQ Telephone 071 490 1555 Fax 071 490 0881
Friends of the Earth Limited Registered in London No 1012337 Registered office as above Vat No. 242 3265 07

100% RECYCLED PAPER

URGENT
PRESS RELEASE

Notes for editors

[1] A preliminary injunction granted by Judge Selene Maria de Almeida of the 4th Federal Court of Brasilia made on Jan. 15 1993, includes a ruling for the immediate closure of illegal roads cut by loggers into indigenous territories and for the removal of all equipment and employees from the indigenous reserves of the Arawete, Apyterewa and Trincheira Bacaja within ten days. The ruling affects three companies: Perachi, Maginco and Impar - all of which supply the British market [see note 2]. The ruling also included a ten day deadline for Federal agencies to instigate proper policing of the indigenous reserves. The judicial lawsuit that led to the ruling was filed by the Nucleus for Indigenous Rights, a voluntary organisation based in Brasilia. Journalists should contact Juliana Sentilli on +55 61 226 3360.

[2] British imports of Brazilian mahogany are the largest in the world. In 1991, at least 45,762 cubic metres of Brazilian mahogany (valued at £22 million) was imported into the United Kingdom. Evidence presented in Friends of the Earth's 1992 publication, *Mahogany is Murder*, suggests that much of this derived from illegal sources.

[3] In May 1992, a 'day of action' was staged outside the British Timber Trades Federation to protest over illegal mahogany imports. The organisation responded with a commitment to investigate allegations regarding illegal practices related to British mahogany imports. Since then, no information has been made public regarding the nature or findings of the investigations.

[4] *Mahogany is Murder* details the impacts of mahogany cutting on indigenous communities and the environment. A series of case studies demonstrate how cultural extinction can be brought about at the hands of loggers (through direct conflicts and introduced diseases) and the process of total forest loss initiated by mahogany cutting is described. It is thought that most mahogany from the Brazilian Amazon region is now being cut in indigenous territories and other protected areas since supplies from legal sources are largely depleted - especially in the Amazon state of Para.

ENDS



Friends of the Earth

FACSIMILE TRANSMISSION

TO: Juliana Santilli

FROM: Tony Juniper, Tropical Rainforest Campaign, Friends of the Earth England and Wales

SUBJECT: Injunction against loggers

DATE: 19th January 1993

CC:

NUMBER: 010 55 61224 0261

Please respond to: Fax - +44 71 490 0881. Tel - 490 0336

Dear Juliana

Thanks very much for the fax you sent over yesterday to Tim Rice. His news really is very good - excellent work!

As you probably know, the companies involved are exporting mahogany to the UK. We know some of the British companies are Inco, Perachi and Impar and have put out the information that follows. We have not named the British companies at this stage since we hope to do some follow-up press work with that information later this or next week - nearer to the time that the UK traders send a delegation to Brasilia (in the first week of February).

If you have time to send over a copy of the judge's ruling by this could be useful for journalists etc here.

Regarding the information we discussed on mahogany exports from Belem, we have decided that we will get information from this source. We would be happy to send a copy when it arrives here - hopefully quite soon.

Hoping to be in touch again.

With best wishes

Tony Juniper
Senior Tropical Rainforests Campaigner
Friends of the Earth England, Wales and Northern Ireland.

HELP THE EARTH FIGHT BACK